



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Doutor José Moreira Leitão		
EMENTA: Credencia a Escola Doutor José Moreira Leitão, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza a educação infantil, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02265564-6	PARECER Nº 1020/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Marly Silva Fernandes Damasceno, Diretora da Escola Municipal Doutor José Moreira Leitão, sediada na Rua Cel. Honorino Maia, 467, Parque Santa Maria, nesta capital, Cep.: 60.821.840, mediante processo Nº 02265564-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o curso de educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Municipal Nº 9.629, de 19.04.1995.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 361/2000 e Nº 363/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Doutor José Moreira Leitão, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o curso de educação infantil, até 31.12.2006.

Cont. Parecer Nº 1020/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado pela escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1020/2002
SPU	Nº	02265564-6
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC